



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

• 74519901 - MISAEL DAS VIRGENS ABREU

OBJETO:

Gabarito Preliminar / PROFESSOR PEB - II (LETRAS PORTUGUES) *******(401040) /
Questão 049

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Como cidadão, invoco o princípio constitucional da impessoalidade da administração pública (art. 37, XXII, parágrafo 1) para pedir a anulação desta questão. Uma vez que a festa citada foi realizada pela própria prefeitura do município de Nossa Senhora da Glória, a alusão a ela em uma prova de concurso caracteriza promoção da própria administração." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão o(a) recorrente, devendo, pelos próprios fundamentos, ser acolhido o presente recurso, pois de fato, a publicação oficial do Município de Nossa Senhora da Glória, disponível em: , está em perfeita consonância com o texto da questão. Em relação aos argumentos que solicitam a anulação da questão, estes não merecem prosperar, dado que não há qualquer vício que leve a nulidade da mesma, mas apenas alteração do gabarito. Por fim, cabe esclarecer que o núcleo da questão, que testa os conhecimentos dos candidatos, não está baseado nas atrações da manifestação cultural, mas sim, em relação à data do acontecimento, que faz parte do calendário cultural de Nossa Senhora da Glória/SE.

DECISÃO:

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de E para C. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente